

CONTRATO Nº 007/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA IMPÉRIO CONFECÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97, e do outro lado a empresa **IMPÉRIO MODA MASCULINA EIRELI**, CNPJ nº 17.366.978/0001-74, com sede na Rua Marechal Deodoro, 06, Térreo, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada pelo Sr. **MARCELO ZAMBOM GUEDES**, brasileiro, portador do CPF nº 117.553.417-09, Cédula de Identidade nº 17326618 SPTC/ES, residente e domiciliada em Brejaubinha, Zona Rural, Brejetuba/ES, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência do Processo Administrativo nº **235/2021**, oriundo da Dispensa nº **012/2021**, com fulcro na **Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõe o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 235/2021, para aquisição de uniformes para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

CONTRATADA: IMPÉRIO MODA MASCULINA EIRELI

CNPJ sob o nº: 17.366.978/0001-74.

VALOR TOTAL: R\$2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), discriminados em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa - 33.90.39.00000 – Ficha nº 12 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil do mês subsequente, após o fornecimento do produto, após emissão de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante., bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de situação regular perante o FGTS e prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

3.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

3.4 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A vigência do presente contrato terá início no dia da sua assinatura e término em 31/12/2021, sendo o prazo improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 235/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.

6.1.2 - A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.

6.1.3 - Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 dias úteis.

6.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto.

6.1.5 - Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item 09 deste termo de referência;

6.2.2 - Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.

6.2.3 - Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto.

6.2.4 - Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

6.2.5 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

7.3 - As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

7.3.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Afonso Cláudio - ES, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

7.3.2 - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

7.3.3 - Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Site oficial da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar a cartela de cores em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2 – Após a entrega da cartela de cores, a CONTRATANTE, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para definir a cor (tecido e bordado) da camisa.

10.3 – A partir da definição das cores pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma camisa de amostra com as cores escolhidas, em até 10 (dez) dias úteis.

10.4 – Após a aprovação da amostra, a entrega definitiva do produto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da aprovação da amostra;

10.5 – Os produtos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, n.º 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, CEP. 29.600-000, no horário das 07h00 às 12h30.

10.6 – No ato de entrega será observado cor, textura, resistência, acabamento, tecido, material utilizado, logomarca, confecção dentro do especificado.

10.7 - Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA todas as despesas com envio dos produtos, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.

10.8 - Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua notificação formal, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

10.9 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.10 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:

10.10.1 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

10.10.2 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1 – Fiscalização será exercida pelo servidor designado por portaria, a ser publicada na imprensa oficial, a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, bem como, autorizar o (s) pagamento (s), solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel atendimento dos serviços prestados.

11.2 – A designação deve ser comunicada ao fiscal nomeado, mediante recibo ou protocolo devendo este aviso, ser acompanhado de cópias de todos os documentos necessários à fiscalização: Termo de Referência, edital (ser for o caso), propostas de preços e as atribuições do fiscal:

- a)** acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b)** registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c)** determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e)** exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f)** exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g)** aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h)** liberar as faturas;
- i)** comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
* O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.
- j)** receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

I) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato de aquisição dos uniformes poderá ser alterado, justificadamente, em até 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos nos incisos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, bem como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Afonso Cláudio/ES, 08 de julho de 2021.

CONTRATANTE

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO

IMPERIO MODA MASCULINA EIRELI

CNPJ nº 17.366.978/0001-74

Testemunhas:

1: _____

CPF:

2: _____

CPF:

Visto Advogada: _____

Dra. Larissa Freitas Ladeia Caliman

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

ANEXO I

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	55	Camisa gola polo (baby look e normal), masculina e feminina, tamanhos do PP ao GG, em malha piquet dop com bordado.	R\$45,00	R\$2.475,00